



## DECISÃO

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0187/2024**

### **REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 073/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviço de nivelamento e aplicação de carpete (com mínimo de espessura de 2,30mm) em cancha de bocha localizada na Comunidade 25 de Maio, com fornecimento de materiais e mão de obra, com dimensões de 25 metros de comprimento e 3,80 metros de largura, no Município de Abelardo Luz – SC.

### **I - DO OBJETO**

O objeto do Pregão Eletrônico nº 073/2024, trata-se de “Contratação de empresa para execução de serviço de nivelamento e aplicação de carpete (com mínimo de espessura de 2,30mm) em cancha de bocha localizada na Comunidade 25 de Maio, com fornecimento de materiais e mão de obra, com dimensões de 25 metros de comprimento e 3,80 metros de largura, no Município de Abelardo Luz – SC”.

Ocorre que quando o fiscal do contrato acompanhou a empresa vencedora na vistoria à cancha de bocha da Comunidade 25 de Maio, ambos verificaram que o objeto do processo licitatório não contemplou todo o serviço necessário a ser realizado na cancha.

Desta feita, considerando o erro cometido pela administração pública ao não abranger todo o serviço necessário a ser realizado na cancha de bocha e considerando os princípios da administração pública, o presente processo licitatório deve ser anulado.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cabe frisar que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.



Assim, dispõe a referida Súmula:

SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Desse modo, tendo em vista o erro cometido pela administração pública e considerando os princípios previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, fica anulado o Pregão Eletrônico em questão.

### **III - DA DECISÃO**

Dado o exposto, pelos motivos acima expostos, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 073/2024, Processo Licitatório nº 0187/2024.

Abelardo Luz/SC, 09 de outubro de 2024.

**CHARLENE PEREIRA NUNES**  
**Agente de Contratação – Pregoeira**  
**Decreto nº 253/2023**